



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 561 , de 25/11 /2015

Processo: 68.698

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 782

Autoria: PAULO SERGIO MARTINS

Ementa: Altera o Regimento Interno, para ampliar limite de emendas, por vereador, em matérias orçamentárias.

Arquive-se

*Albuquerque*  
Diretoria Legislativa  
27/11 /2015



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 782**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p></p> <p>Diretora 17/02/13</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parer CJ nº. 392</p>		<p><b>QUORUM: MA</b></p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>403</p> <p></p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>04/02/14</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Pr. Conde</u></p> <p></p> <p>Presidente</p> <p>04/02/2014</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p></p> <p>Relator</p> <p>04/02/2014</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>

--



# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

fls. 03  
①

PUBLICAÇÃO  
20/12/13

P/593


CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 17/DEZ/2013 09:45 000068698

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

---

Presidente  
17/12/2013

**APROVADO**



Presidente  
24/11/2015

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 782

(Paulo Sergio Martins)

Altera o Regimento Interno, para ampliar limite de emendas, por vereador, em matérias orçamentárias.


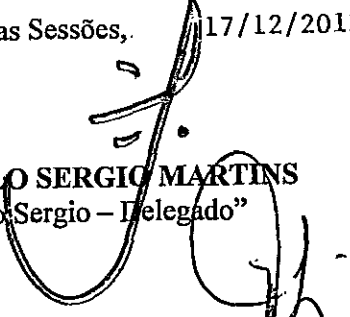

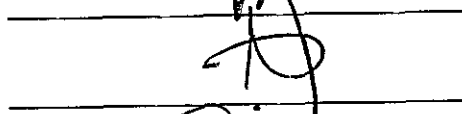




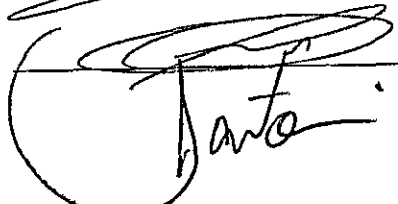

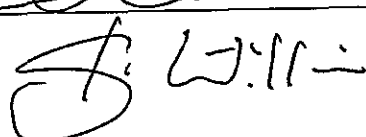
Art. 1º. O § 2º. do art. 171 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), alterado pela Resolução nº. 465, de 14 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. As emendas, em número máximo de 10 (dez) por vereador, só poderão ser oferecidas na comissão mista.” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17/12/2013

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”



(PR nº. 782 - fls. 2)

*Justificativa*

A presente proposta pretende aumentar, de cinco para dez, o número de emendas permitidas a cada vereador aos projeto de lei orçamentária. Se aprovada, será possível que se destine verba para uma maior gama de secretarias, contemplando mais necessidades no Município.

Portanto, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sérgio - Delegado"

## Capítulo III

### Dos Orçamentos Públicos

Art. 171. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, recebidos nos termos do artigo 35, § 2º., incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, c/c o art. 165, § 9º., da Constituição da República, serão lidos no expediente, em resumo, e assim publicados pelo órgão oficial da Câmara. O Presidente determinará a distribuição dos respectivos avulsos e encaminhará as propostas à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

§ 1º. Instruídas com o parecer da Consultoria Jurídica, as propostas serão encaminhadas a uma comissão mista de Vereadores, integrada pelos membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, para examinar os projetos e sobre eles emitir parecer, no prazo de 45 dias.

- *redação alterada pela Resolução nº. 425, de 11 de setembro de 1996.*

§ 2º. As emendas, em número máximo de 5 (cinco) por vereador, somente poderão ser oferecidas na comissão mista.

- *redação alterada pela Resolução nº. 465, de 14 de março de 2000.*

§ 3º. A emenda não acolhida na comissão mista considerar-se-á rejeitada pela Câmara Municipal, salvo se dois terços dos membros desta requererem sua votação em Plenário.

- *redação alterada pela Resolução nº. 425, de 11 de setembro de 1996.*

Art. 172. As propostas orçamentárias obedecerão, além do disposto neste Regimento Interno, aos ditames da Constituição da República (arts. 165/169) e aos mandamentos da Lei Orgânica de Jundiá (arts. 128/132).

Art. 173. Depois de devidamente instruída, a proposta orçamentária será incluída na Ordem do Dia, para ser apreciada em uma única discussão e votação.

Art. 174. A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º. Se houver emendas, estas serão votadas uma a uma, sem discussão.

§ 2º. Se a proposta orçamentária for aprovada com emendas, retornará à comissão mista, para o competente entrosamento.

- *o § 3º. foi revogado pela Resolução nº. 425, de 11 de setembro de 1996.*

Art. 175. Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei de orçamento de que decorra:

- I - as vedações previstas no artigo 132 da Lei Orgânica de Jundiá;
- II - aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo;
- III - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta (Lei nº. 4.320/64, art. 33).
- IV - aumento da despesa prevista ou alteração da criação de cargos.

Art. 176. As sessões em que se discutir o orçamento terão a Ordem do Dia aumentada para quatro horas e meia e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.

§ 1º. O Presidente prorrogará, de ofício, as sessões, até a discussão e votação da matéria.

§ 2º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o orçamento esteja concluído até o encerramento da sessão legislativa. Caso tal não ocorra, a Câmara não entrará em recesso até sua votação final.

Art. 177. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, nos termos do art. 131, § 5º., da Carta Municipal.

Art. 178. Em ocorrendo veto, emenda ou rejeição dos projetos aqui tratados, aplicar-se-á o disposto no art. 166, § 8º., da C.F., c/c o art. 131, § 8º., da L.O.M.

Parágrafo único. Se o Prefeito usar do direito do veto, este deverá ser apreciado dentro de 10 dias.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 392**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 782**

**PROCESSO Nº 68.698**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para ampliar limite de emendas, por vereador, em matérias orçamentárias.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04; vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

**PARECER:**

1. O presente projeto pretende ampliar o número de emendas individuais a serem apresentados pelos Vereadores em matérias orçamentárias.

1.1. A título ilustrativo observamos que Resolução 01/06, do Congresso Nacional, permite a cada parlamentar apresentar até 25 emendas individuais (limitado a um valor máximo estipulado pelo relator escolhido para elaborar o parecer final do orçamento) à Lei Orçamentária Anual – LOA.

**DA LEGALIDADE**

2. O projeto amplia o poder de oferecimento de emendas pelo Poder Legislativo, sendo, portanto, legal e constitucional.

3. A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, “caput”, R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

[Assinatura]



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

no. 07
proa. _____

5.  
216, R.I.).

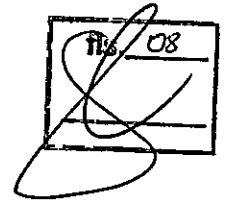
**QUORUM:** maioria absoluta (§ 2º do art.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2013.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



Processo nº 68.698

Projeto de Resolução n. 782

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 403**


Trata-se de análise de projeto de resolução, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera o RI, para ampliar o limite de emendas, por Vereador, em matéria orçamentária.

A Consultoria Jurídica da Casa deu parecer favorável à propositura (Parecer n. 392 – fls. 06/07)

Por esta razão, naquilo que compete a esta Comissão, somos favorável ao projeto.

Jundiaí, 04 de fevereiro de 2014.

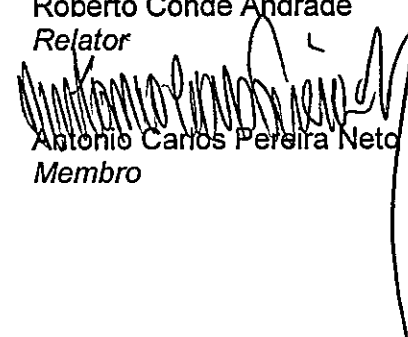
**APROVADO**  
04/02/14

  
Paulo Eduardo Silva Malerba  
Presidente

Antonio de Padua Pacheco  
Membro

Paulo Sérgio Martins  
Membro

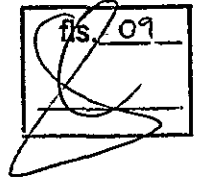
  
Roberto Conde Andrade  
Relator

  
Antonio Carlos Pereira Neto  
Membro



## Sessão Plenária

127ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura  
24 de novembro de 2015 (terça-feira)



### Painel de Votação

**PR 782/2013 - Projeto de Resolução**

Altera o Regimento Interno, para ampliar limite de emendas, por vereador, em matérias orçamentárias.

**Resultado da Votação: Aprovado(a)**

**Quantidade de votos sim: 17**

**Quantidade de votos não: 1**

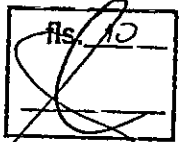
**Quantidade de abstenções: 0**

### Votação

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Ausente
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUZA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Não
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



Processo 68.698



**RESOLUÇÃO N.º 561, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

Altera o Regimento Interno, para ampliar limite de emendas, por vereador, em matérias orçamentárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de novembro de 2015, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 2º. do art. 171 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), alterado pela Resolução nº. 465, de 14 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. As emendas, em número máximo de 10 (dez) por vereador, só poderão ser oferecidas na comissão mista.” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de novembro de dois mil e quinze (25/11/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de novembro de dois mil e quinze (25/11/2015).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa